DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Emenda à Lei Orgânica 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
Nº 17/2025 de 03/02/2025

(Altera a redação do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Nazaré Paulista)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA DE NAZARÉ PAULISTA, faz saber que na sessão ordinária realizada no dia 03 de fevereiro de 2025, o Plenário aprovou proposta de emenda de autoria da Mesa Diretoria da Câmara Municipal, e ela promulga a seguinte Emenda:

Artigo 1º - O Art. 40 da Lei Orgânica do Município de Nazaré Paulista passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 40** Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vacância; ou de licença, com prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º ...

§ 2º ...

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nazaré Paulista, 03 de fevereiro de 2025.

Fábio Alexandre Silveira
Presidente

Luiz Carlos Sensineli
1º Secretário

Reginaldo Simões Filho
2º Secretário

Homero Aparecido de Morais
Vice-Presidente

Emenda da L.O.M. registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal e publicada na Imprensa Oficial do Município e no site do Poder Legislativo municipal: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Celso Aparecido de Souza
Diretor-Secretário